



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de promoção, proteção e recuperação de saúde. Considera as unidades como componentes da atenção básica dotados de infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados para orientar práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

O art. 2º. determina ao Poder Executivo que discipline critérios de habilitação, credenciamento e custeio, além de qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

O Autor justifica a iniciativa pelas ações de diversos municípios que implementaram o Programa Academia da Saúde (PAS), lançado em 2011, na esfera da atenção primária à saúde. Relata que os polos constituem estabelecimentos de saúde sob a gestão das secretarias de saúde. Aduz que o Ministério da Saúde elabora diretrizes e normas técnicas que regem o programa e apoia a implantação das Academias da Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta não recebeu emendas no prazo concedido e deve ser analisada pela Comissão do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salienta o Autor, a iniciativa das Academias de Saúde tem se tornado bastante aceita no país e constitui importante apoio à atenção primária à saúde. O trabalho desenvolvido inclui atividades de promoção de alimentação e modos de vida saudáveis, práticas artísticas e culturais, educação em saúde. O Ministério da Saúde já estabeleceu critérios para as construções, equipamento e funcionamento dessas unidades, com diversas modalidades.

É importante salientar que a construção dos polos do Programa Academia da Saúde ocorre por meio de emenda parlamentar. Assim, é importante chamar a atenção para o programa em nossa Casa e estimular o direcionamento de recursos para ele.

Constatam-se algumas impropriedades no texto que fogem à competência de nossa Comissão, mas que serão certamente corrigidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.173, de 2022.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

